



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2011

Ementa: Ab-roga a Lei Municipal nº 977/2010 e cria cargos estatutários efetivos de Agentes Comunitários de Saúde – PSF, no quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) cargos estatutários efetivos de Agentes Comunitários de Saúde – PSF, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, no âmbito da Administração Direta na área da saúde.

Art. 2º - O provimento dos cargos constantes no artigo anterior far-se-á por meio de concurso público de provas, e ou provas de título, sendo classificado no grupo C – Técnico Administrativo, da Lei Municipal nº 977/2010.

Art. 3º - O Grupo C – Técnico Administrativo – Corresponde aos cargos técnicos e administrativos, para os quais é exigida conclusão do segundo grau, à exceção dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, que deverá ser portador de diploma do Ensino Fundamental completo e nos demais casos, habilitação e/ou registro no órgão competente, quando se tratar de profissão regulamentada, e é formado pelos seguintes cargos funcionais, com as suas atribuições e nos quantitativos seguinte:



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

I – Agente Comunitário de Saúde:

- a) Atribuições: Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras.
- b) ^{Quantitativo} 15 (quinze).

Art. 4º - A investidura do cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante Concurso Público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 5º - Na realização dos concursos observar-se-ão as normas do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e as normas emanadas da Carta Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - O regime jurídico dos cargos criados é o constante da Lei Estadual nº 6.123/68, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei constam em Lei específica Federal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Casa Jubal Protásio de Carvalho

Joaquim Nabuco – PE, em 02 de junho de 2011.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


José Antonio Alves da Silva
Presidente


Iran Severino de Lima
1ª Secretário


Mary Lisandra Gomes da Silva
2º Secretário